DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano I - Edição nº 109 Sexta-feira, 15 de maio de 2020 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO Nº 4469/2020

Dispõe sobre medidas para contenção ao contágio do Coronavirus – COVID-19, no âmbito da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o disposto no Decreto 46.966 de 11 março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO muitos casos confirmados no Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais, devendo os Gestores e Coordenadores ficarem à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da SME.

§ 1º. As secretarias das Unidade Escolares devem permanecer abertas para atendimento ao público seguindo a recomendação de segurança da Secretaria de Saúde para evitar o contágio da COVID19.

Art. 2º. O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

§ 1º. O cumprimento da carga horária mínima de 800 horas ficara sob a incumbência do professor, desde que previstas no calendário escolar, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

§ 2º As horas realizadas no trabalho educacional não presencial só serão computadas caso não haja horas presenciais suficientes no decorrer do ano letivo de 2020.

Art. 3º. Durante esse período, os professores da Rede Municipal de Ensino ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).

§ 1º. O regime *home office* direcionado aos professores será acompanhado e gerenciado pelo Diretor e Coordenador de cada Unidade Escolar, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O regime *home office*, adotado no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será disciplinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicada posteriormente.

§3º. A jornada de trabalho pedagógico com alunos (horas/aula) na plataforma de *home office,* deverá ser cumprida de acordo com a Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§4º. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades de acordo com a Resolução emitida pela Secretaria Municipal da Educação, acarretará em cômputo como ausência.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as medidas legais pertinentes para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito à educação de qualidade.

Parágrafo único. O plano de estudo poderá contemplar atividades em livros didáticos, apostilas, vídeo aulas, atividades de verificação da aprendizagem, pesquisa, dentre outras.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 4.448, 4.450, 4.451, 4.452, 4.455, 4.459, 4.462, 4.466 e 4.468/2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.470/2020"

"Retifica o Decreto 4.452 de 26 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município em 27/03/2020"

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 64.881 dc 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, e trouxe como exceções aos serviços essenciais de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°. 64.975, de 13 de maio de 2020 que altera os dispositivos do Decreto n°. 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a orientação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a competência dos municípios para adoção das ações destinadas ao combate à pandemia da COVID-19,

DECRETA

Art. 1º - No inciso I do art. 5º onde se lê:

Art. 5º - ...

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas destes, excetuando-se instituições bancárias e unidades lotéricas, com a adoção de medidas de higiene a fim de evitar contágio e aglomerações; (conforme Decreto Federal n°. 10.282, de 20 de março de 2020 e redação dada pelo Decreto Federal n°. 10.292, de 25 de março de 2020.);

Leia-se:

Art. 5º - ...

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas, excetuando-se instituições bancárias e unidades lotéricas, com a adoção de medidas de higiene a fim de evitar contágio e aglomerações; (conforme Decreto Federal n°. 10.282, de 20 de março de 2020 e redação dada pelo Decreto Federal n°. 10.292, de 25 de março de 2020.);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 15 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Governo do Município de Cerqueira César

" A Cidade que faz Amigos"

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME 01, de 07 de maio de 2020

Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal, durante o período de restrição das atividades presenciais devido a pandemia COVID-19.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, no Decreto Estadual nº 64.862/2020, o Parecer nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação, no resultado da reunião com a Comissão para análise e aprovação das Resoluções da Secretaria Municipal de Educação (instituída pela Portaria SME nº 01/2020) e Considerando:

os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para as séries /anos, previstos para o ano letivo de 2020;

a autonomia das unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais;

a importância do planejamento, acompanhamento e avaliação, das atividades escolares não presenciais durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória;

a responsabilidade das instituições do Sistema de Ensino Municipal, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Governo do Município de Cerqueira César

" A Cidade que faz Amigos"

Secretaria Municipal de Educação

informações decorrentes da situação emergencial na prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19)

Resolve:

Artigo 1º - As atividades escolares não presenciais, destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenado pela Direção da Escola e Coordenação Pedagógica, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O desenvolvimento das atividades escolares, não presenciais deverá contemplar o uso de recursos e mídias digitais, para todos os alunos que tiverem acesso a esse recurso e materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, para os que não tiverem acesso a esses recursos, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

Artigo 3º - A duração das atividades não presenciais, será de uma hora (relógio) para os alunos da Educação infantil e três horas (relógio) para os alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Artigo 4º - A avaliação das aulas não presenciais, será através de registros como fotos, registros escritos, relatos realizados pelos alunos, enviados aos professores que deverão registrar em seus planos semanais. A Equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, nas reuniões com as coordenadoras pedagógicas das escolas, expedirá instruções complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 5º- O acompanhamento da participação (freqüência dos alunos), será realizada, através do registro do professor no Google DOCs (utilizado pelo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Governo do Município de Cerqueira César

" A Cidade que faz Amigos"

Secretaria Municipal de Educação

município), considerando que enquanto durar as atividades não presenciais, serão computadas as três horas de aulas efetivadas, *para* fins de reorganização do calendário escolar 2020.

Artigo 6º- O conteúdo utilizado será de acordo com o Plano de Ensino de 2020, tendo como base, para a educação infantil o Almanaque da Família da Editora Moderna e os Livros didáticos utilizados pela rede.

§- Os procedimentos e organização de entrega, dos livros didáticos aos alunos , ficará a critério de cada unidade escolar no período de 13 a 15 de maio , desde que respeitadas as normas de segurança e saúde

Artigo 7º- A carga horária do professor será distribuída em 3 horas (relógio) com aluno e 2 horas/ aulas de HTPA.

§- O professor deverá reservar um dia na semana para atender, exclusivamente, aos alunos que não tiverem acesso aos meios digitais, disponibilizando os conteúdos da próxima semana. Os procedimentos desse atendimento deverá ser organizado á critério de cada escola.

Artigo 8º- A Secretaria passará à gestão e à coordenação da escola diretrizes para organização e planejamento para aplicação das atividades.

Artigo 9º - A fim de planejar e organizar o início das atividades com os alunos, serão realizadas: dias 07 e 08 de maio, reuniões com a equipe da Secretaria com a da gestão das escolas e nos dias 11 a 15 de maio, reuniões da equipe gestora das escolas como os professores.

Artigo 10º- As atividades não presenciais, com os alunos terão início em 18/05/2020.

Essa resolução entrará em vigor, na data de sua publicação e terá validade enquanto durar o período de suspensão de aulas.

Fabrício Alves

Fabrício Alves
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Comunicado de inutilização de medicamento TRM n° 101 referente ao protocolo 125/20, data do protocolo: 17/03/2020, razão social: Oliveira Teodoro Drogaria LTDA EPP, Endereço: J.J. Esteves, 136, Centro, Município: Cerqueira César, UF: SPResponsável Técnico: Gisele Correa Amaral Godoy
CERQUEIRA CÉSAR, 18 DE MARÇO DE 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 044/20 Data de Protocolo: 05/02/2020 CEVS: 351140901-561-000527-1-0 Data de Validade: 18/03/2021 Razão Social: VICENTE DE PAULA DANTAS CNPJ/CPF: 36.251.994/0001-66 Endereço: Rua ANTONIO CORTEZ GARCIA, 15 NOVA CERQUEIRA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18762-078 UF: SP Resp. LEGAL: VICENTE DE PAULA DANTAS CPF: 04301672885 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(Bar), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 120/20 Data de Protocolo: 10/03/2020 CEVS: 351140901-561-000528-1-7 Data de Validade: 18/03/2021 Razão Social: ANDRÉ FERREIRA HIDALGO 36753678867 CNPJ/CPF: 29.852.687/0001-75 Endereço: Rua PROFESSORA HILDA CUNHA, 78 centro Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-021 UF: SP Resp. LEGAL: ANDRÉ FERREIRA HIDALGO CPF: 36753678867 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(lanchonete), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 411/19 Data de Protocolo: 06/12/2019 CEVS: 351140901-561-000529-1-4 Data de Validade: 18/03/2021 Razão Social: JOAO MATHEUS DE OLIVEIRA CORREA CNPJ/CPF: 35.283.069/0001-54 Endereço: Rua SERGIPE, 90 vila almeida Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18764-004 UF: SP Resp. LEGAL: JOAO MATHEUS DE OLIVEIRA CORREA CPF: 44064866827 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(bar), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 121/20 Data de Protocolo: 12/03/2020 CEVS: 351140901-561-000530-1-5 Data de Validade: 18/03/2021 Razão Social: ELIDIO CARAMASCHI CNPJ/CPF: 36.557.519/0001-12 Endereço: Rua TRÊS RANCHOS, 545 vila almeida Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18764-012 UF: SP Resp. LEGAL: ELIDIO CARAMASCHI CPF: 12013101805 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(lanchonete), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 129/20 Data de Protocolo: 27/03/2020 CEVS: 351140901-561-000487-1-2 Data de Validade: 27/03/2021 Razão Social: VINICIUS ALVES LAZARINI CNPJ/CPF: 32.693.222/0001-23 Endereço: JUVENAL COIMBRA, 39 centro Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-039 UF: SP Resp. LEGAL: VINICIUS ALVES LAZARINI CPF: 44194825837 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(lanchonete), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Sexta-feira, 27 de Março de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 128/20 Data de Protocolo: 27/03/2020 CEVS: 351140901-561-000487-1-2 Data de Validade: 27/03/2021 Razão Social: VINICIUS ALVES LAZARINI CNPJ/CPF: 32.693.222/0001-23 Endereço: JUVENAL COIMBRA, 39 centro Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-039 UF: SP Resp. LEGAL: VINICIUS ALVES LAZARINI CPF: 44194825837 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Sexta-feira, 27 de Março de 2020

Comunicado de inutilização de medicamento TRM n° 103 referente ao protocolo 135/20, data do protocolo: 16/04/2020, razão social: Prefeitura Municipal de Cerqueira César (Farmácia Municipal), Endereço: Prof Solano de Abreu, Centro, Município: Cerqueira César, UF: SPResponsável Técnico: Mayra Bagali Mazza Amaral
CERQUEIRA CÉSAR, 16 DE ABRIL DE 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 136/20 Data de Protocolo: 16/04/2020 CEVS: 351140901-960-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

000143-1-1 Data de Validade: 16/04/2021 Razão Social: PATRICK DE MORAES SILVA LIMA CNPJ/CPF: 36.892.766/0001-75 Endereço: Rua JOAO MANTOVANI , 80 VILA IZABEL Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18764-170 UF: SP Resp. LEGAL: PATRICK DE MORAES SILVA LIMA CPF: 38694059886 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(cabeleireiro), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Comunicado de inutilização de medicamento TRM n° 102 referente ao protocolo 131/20, data do protocolo: 30/03/2020, razão social: Santa casa de misericórdia de Cerqueira César, Endereço: Rua major Arthur Esteves, 700 Município: Cerqueira César, UF: SP Responsável Técnico: Thaís Luzia da Silva

CERQUEIRA CÉSAR, 05 DE MAIO DE 2020

Comunicado de inutilização de medicamento TRM n° 105 referente ao protocolo 145/20, data do protocolo: 04/05/2020, razão social: Santa casa de misericórdia de Cerqueira César, Endereço: Rua major Arthur Esteves, 700 Município: Cerqueira César, UF: SP Responsável Técnico: Thaís Luzia da Silva

CERQUEIRA CÉSAR, 05 DE MAIO DE 2020

Comunicado de inutilização de medicamento TRM n° 107 referente ao protocolo 146/20, data do protocolo: 06/05/2020, razão social: Santa casa de misericórdia de Cerqueira César, Endereço: Rua major Arthur Esteves, 700 Município: Cerqueira César, UF: SP Responsável Técnico: Thaís Luzia da Silva

CERQUEIRA CÉSAR, 06 DE MAIO DE 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 148/20 Data de Protocolo: 07/05/2020 CEVS: 351140901-561-000491-1-5 Data de Validade: 07/05/2021 Razão Social: JERRER ADRIANI RIBEIRO CNPJ/CPF: 13087796824 Endereço: Rua RUA DAS JUSSARAS, 265 jardim primavera Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: JERRER ADRIANI RIBEIRO CPF: 13087796824 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(ambulante), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Quinta-feira, 7 de Maio de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 127/20 Data de Protocolo: 19/03/2020 CEVS: 351140901-561-000107-1-5 Data de Validade: 07/05/2021 Razão Social: ANTONIO NOGUEIRA CNPJ/CPF: 73528609834 Endereço: PRAÇA IRMAOS FERREIRA, S/N CENTRO Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANTONIO NOGUEIRA CPF: 73528609834 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(ambulante), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Quinta-feira, 7 d e Maio de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 150/20 Data de Protocolo: 12/05/2020 CEVS: 351140901-561-000531-1-2 Data de Validade: 12/05/2021 Razão Social: REGINALDO VALENTIM PINTO CNPJ/CPF: 37.111.079/0001-38 Endereço: Rua VICENTE AUGUSTO GERDULLO, 26 VILA ANGELICA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-366 UF: SP Resp. LEGAL: REGINALDO VALENTIM PINTIO CPF: 27438928896 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas (ambulante), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Terça-feira, 12 de Maio de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 154/20 Data de Protocolo: 13/05/2020 CEVS: 351140901-471-000063-1-9 Data de Validade: 13/05/2021 Razão Social: VANDO PORFIRIO CNPJ/CPF: 36.988.555/0001-30 Endereço: Rua DAS DALIAS, 185 jardim primavera Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18764-268 UF: SP Resp. LEGAL: VANDO PORFIRIO CPF: 03953044826 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(mercearia), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 13 de Maio de 2020

Comunicado de inutilização de medicamento TRM n° 108 referente ao protocolo 146/20, data do protocolo: 14/05/2020, razão social: Drogaria cardoso farma ltda me , Endereço: Rua j.j. esteves, 229, CEP: 18760-031 Município: Cerqueira César, UF: SPResponsável Técnico: JULIANA ANDREIA DA SILVA CERQUEIRA CÉSAR, 14 DE MAIO DE 2020Comunicado de inutilização de medicamento TRM n° 106 referente ao protocolo 135/20, data do protocolo: 04/05/2020, razão social: S.L.P Drogaria Cardoso, Endereço: J.J Esteves , 295 CEP: 18760-031 Município: Cerqueira César, UF: SP Responsável Técnico: Jaqueline Soares Peres

CERQUEIRA CÉSAR, 04 DE MAIO DE 2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.